



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CONTRATO

CONVITE Nº 05/2016

PROCESSO nº 23/2016

EDITAL Nº 23/2016

CONTRATO nº 23/2016

CONTRATADA: ITY ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP

CNPJ 09.346.564/0001-55

DATA CONTRATO: 17/03/2016

VALOR: R\$ 142.500,00

VALIDADE: 12 MESES

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de parcelamento de solo e urbanização de uma área de 168.885,49 metros quadrados.

DAS PARTES CONTRATANTES:

E na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público, com sede nesta cidade de GUAÍRA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014.0001/59, com sede na Av Gabriel Garcia Leal, 676, s/n, neste ato legalmente representado pelo Sr. SÉRGIO DE MELLO, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente Contratante; e de outro lado a **ITY ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**, com sede na Rod Brigadeiro Faria Lima 2200 – Nova America, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.564/0001-55, inscrição estadual nº 204.220.911.115, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Itiro Muraishi, portador do RG. nº 12.788.798-2 e do CPF. nº 049.507.308-35, residente e domiciliado à rua 24 n 258- Centro, na cidade de Guaíra, na qualidade de sócio proprietário, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:-

PRIMEIRA:- DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Contrato a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de parcelamento de solo e urbanização de uma área de 168.885,49 metros quadrados.

SEGUNDA:- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. - O valor do objeto deste contrato é de R\$ 142.500,00.

2.1.1 - 04 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0005.2012.0000 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, ficha nº 133, do exercício de 2016 e o restante será empenhado com recursos orçamentários exercício de 2016.

2.2- DO PAGAMENTO:

2.2.1 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após sua entrega.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

2.2.2 O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços executados e aceitos pelo Gestor do Contrato, deve estar acompanhado dos seguintes documentos: cópias das guias de recolhimento dos encargos.

TERCEIRA:- DO REAJUSTE:

3.1 - Os preços não serão reajustados em hipótese alguma.

QUARTA:- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, (Art.57 da Lei federal nº 8.666/93), ou até atingir o limite máximo na modalidade Convite, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA:- DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

SEXTA:- DOS ENCARGOS:

6.1- Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

SÉTIMA:- DA FISCALIZAÇÃO:

7.1- A fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto licitado ficará a cargo do Gerenciador do Contrato.

OITAVA:- DAS PENALIDADES:

8.1- A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, da Licitadora/Contratante, que faz parte integrante do presente ajuste.

8.2- A Contratada não incorrerá nas multas abaixo indicadas quando o atraso na entrega for motivado por Força Maior.

8.3 - As penalidades acima mencionadas não impedem que o Contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a proponente sujeitar-se-á, no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO DE GUAÍRA pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo este não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando as circunstâncias e interesses da própria administração.

NONA:- FORÇA MAIOR:

9.1- Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lockout" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência no local da obra.

9.2- O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha ocasionar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de Força Maior.

9.3- O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

- 9.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.
- 9.5- Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 02 (dois) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.
- 9.6- O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

DÉCIMA:- DA RESCISÃO:

- 10.1- O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenização e interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA:- DO RECEBIMENTO:

- 11.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.
- 11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 11.1.2. Definitivamente, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo;

DÉCIMA SEGUNDA:- DA MULTA:

- 12.1- Fica estipulada uma multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

DÉCIMA TERCEIRA:- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1- São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.
- fiscalizar os serviços ora contratado.
 - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições ajustadas.

DÉCIMA QUARTA:- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1- A CONTRATADA se obriga a executar, no prazo de até 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 14.2- A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA:- DO FORO:

- 15.1- Fica eleito o Foro de Guaíra-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.-

DÉCIMA SEXTA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1- Aplicam-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

- 16.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 16.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 17 DE MARÇO DE 2016=

SÉRGIO DE MELLO
-Prefeito Municipal-

YTY ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP

CNPJ 09.346.564/0001-55